

Lei nº 224/82.

↑ Autoriza o prefeito municipal a celebrar convênios, em geral, com repartições públicas e autoridades federais, Estaduais e Municipais.

A câmara municipal de Meirabelá aprova e eu, Felisberto Costa Filho, prefeito

municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o prefeito municipal autorizado a celebrar com as repartições ou autarquias federais, estaduais, municipais, convênios em geral e de interesse deste município.

Art. 2º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Jirabeta, 18/01/82.

Presidente:
Secretário: